PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 402/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, acerca do Projeto de Lei nº 11/2012, de autoria d o Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal de Pirituba e dá outras providências (aréa localizada na Av. Mutinga, Vila Cachoeira, Paralela à Rodovia dos Bandeirantes, Distrito de Pirituba - Subprefeitura de Pirituba), encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 02/12/2025, às 20:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144498365** e o código CRC **AC20F32F**.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

autuado por Diego Marinetto em 03/12/2025 10:11:46.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL
Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002401-4

Informação SMUL/PLANURB/DART Nº 140851936

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

SMUL/PLANURB/DART
Sr. Diretor,

Trata o presente de Projeto de Lei nº 11/2012 que visa criar o Parque Municipal de Pirituba, em área localizada na Avenida Mutinga, 951, Distrito Pirituba, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, além de outras providências.

O Pedido de Subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes (130513071) solicita manifestações acerca do PL 11/2012 através de 3 questões, que reproduzimos abaixo:

> a) A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada para proporcionar aos moradores das proximidades recreação e lazer?
>
> b) A revisão do Plano Diretor Estratégico e da Lei de Zoneamento prevê algum tipo de utilização para esse território?
>
> c) Pertinência, benefícios, viabilidade técnica e econômica da referida propositura.

Iniciando pelo questionamento *c*, no que tange as atribuições desta Coordenadoria de Planejamento Urbano, e em especial desta Diretoria de Articulação Intersetorial, informamos que o Plano Diretor Estratégico (PDE - Lei Municipal 16.050/2014) prevê dentro do Capítulo VI que trata do "DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES" diretrizes (art. 267) compatíveis com o projeto de lei, como:

> I – ampliar a oferta de áreas verdes públicas;
>
> II – recuperar os espaços livres e as áreas verdes degradadas, incluindo solos e cobertura vegetal;

Também o Art. 288 do mesmo documento, que trata das Ações Prioritárias para o Sistema mencionado, prioriza:

> I – implantar os parques propostos no Quadro 7 desta lei;

E para informar sobre o disposto no Quadro 7 - Parques Municipais Existentes e Propostos e no Mapa 5 - Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Vedes e Espaços Livres do PDE, avançamos para o questionamento *b*.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

Na área informada consta o parque urbano proposto PQ_PJ_04, com o nome “Parque Jardim Santo Elias”, no Quadro 7 - Parques Municipais Existentes e Propostos e no Mapa 5 - Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres e sua delimitação sofreu alteração com a revisão intermediária do PDE, através da Lei Municipal 17.975/23.

No Mapa 5 do PDE publicado em 2014, o parque proposto, que contempla as duas margens da Rodovia dos Bandeirantes, englobava o número 951 da Avenida Mutinga, porém, a lei 17.975/23, que tratou da revisão intermediária do PDE, alterou a delimitação do então PQ_PJ_04 e esta deixou de contemplar o número 951 da Avenida Mutinga. Acreditamos que tal alteração de perímetro ocorreu devido a instituição de ensino implantada no local (Instituto Federal São Paulo - Campus Pirituba). Para tanto, sugerimos consulta à SVMA para maiores esclarecimentos, se necessário for para a propositura.



Imagem 1: Mapa 5 - Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, anexo a Lei 16.050/14 e revogado pela Lei 17.975/23. O ponto azul representa o número 951 da Avenida Mutinga.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

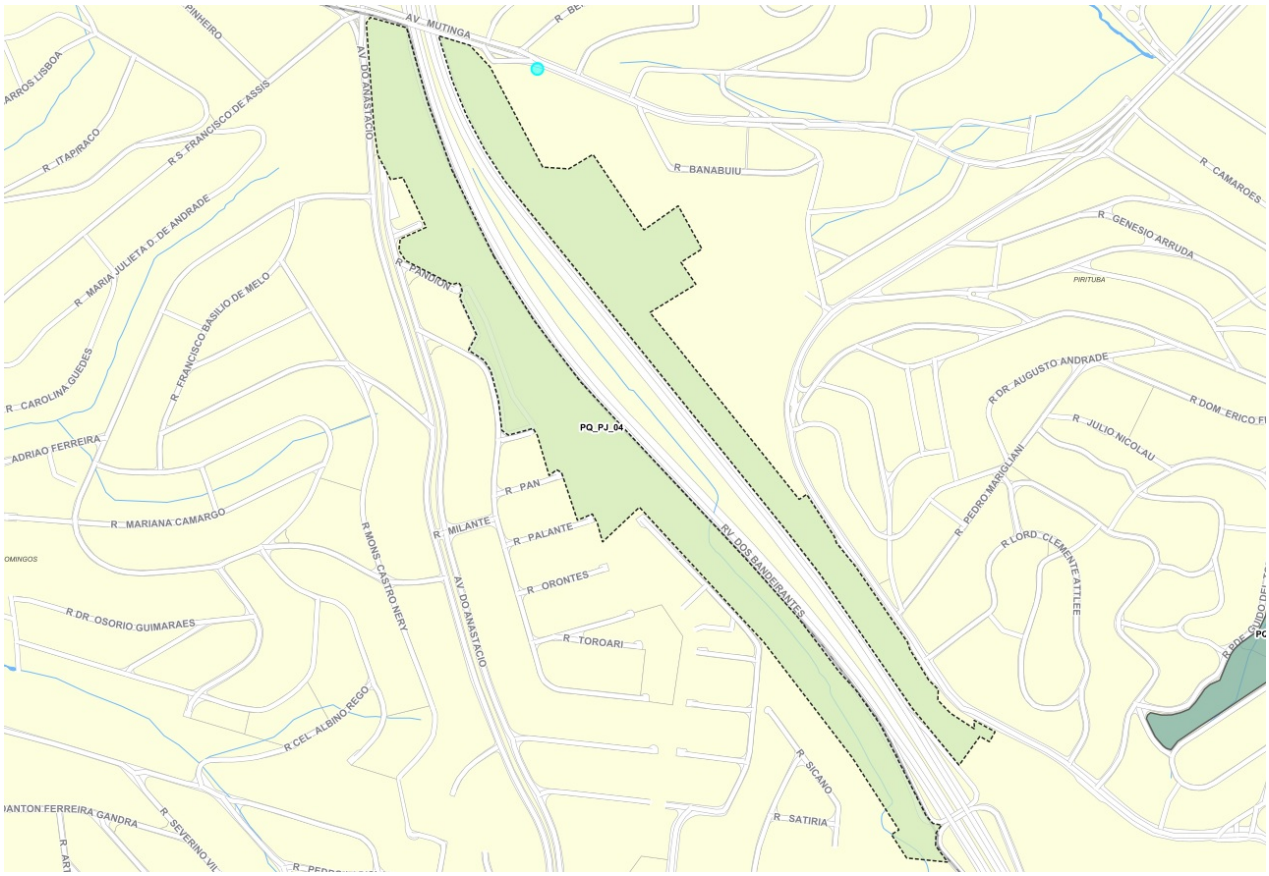


Imagem 2: Mapa 5 - Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, anexo a Lei 17.975/23. O ponto azul representa o número 951 da Avenida Mutinga.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a Lei 18.157/24, que alterou o Mapa 5 e o Quadro 7 do PDE, não aportou alterações para o parque urbano proposto PQ_PJ_04 - “Parque Jardim Santo Elias”.

Avançando para o questionamento *a*, a área integra a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, especificamente na Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM). Esta macroárea caracteriza-se, dentre outras especificidades, pela existência de vias estruturais, sistema ferroviário e rodovias que articulam diferentes municípios e polos de empregos da Região Metropolitana de São Paulo, onde se verificam processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo, com a necessidade de equilíbrio na relação entre emprego e moradia, conforme dispõe o art. 11 do PDE.

A área também integra o Setor Eixos de Desenvolvimento Noroeste, demarcado no Mapa 2A do PDE, cujo o art. 12 do PDE, parágrafo 4º, prevê a elaboração de Projeto de Intervenção Urbana (art. 136 do PDE) para alcançar os objetivos definidos para o Setor. Entre os objetivos estabelecidos no art. 12 do PDE, parágrafo 2º, consta:

> II - recuperação da qualidade dos sistemas ambientais existentes, especialmente dos rios, córregos e áreas vegetadas, articulando-os adequadamente com os sistemas urbanos, principalmente de drenagem, saneamento básico e mobilidade;

Portanto, para além da demarcação prevista no Mapa 5 e Quadro 7 do PDE, com as alterações introduzidas pela Lei 17.975/23, a implantação deste parque também coaduna com os objetivos das políticas de desenvolvimento urbano para o local.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

Por fim, também foram verificados os demais Mapas do PDE, contemplando as revisões em vigor. No Mapa 8 - Melhoramentos Viários constam via estrutural a melhorar e intervenção pontual e no Mapa 9 - Sistema de Transporte Público consta corredor de ônibus planejado para o local. Nos demais Mapas listados abaixo não há nada previsto para a área.

> Mapa 4 - ZEIS 1 / Mapa 5 – ZEIS 2, 3, 4 e 5 / Mapa 6 - Abastecimento / Mapa 7 - Esgotamento / Mapa 10 – Áreas de Risco / Mapa 11 – Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico / Mapa 12 - Ações Prioritárias no Sistema de Drenagem

Assim, informamos que o Parque Municipal de Pirituba que o PL nº 11/2012 visa criar em área localizada na Avenida Mutinga, 951, Distrito Pirituba, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, possui previsão no Mapa 5 e no Quadro 7 anexos ao PDE, com a alteração de perímetro contemplada pela Lei Municipal 17.975/2023, conforme relatado acima, correspondendo ao parque urbano proposto PQ_PJ_04 - “Parque Jardim Santo Elias”.

Pamela Escolastico Rodrigues
Arquiteto(a)
Em 20/08/2025, às 16:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **140851936** e o código CRC **8D82695C**.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002401-4

Informação SMUL/DEUSO Nº 141074695

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal de Pirituba, e dá outras providências (área localizada na Av. Mutinga, Vila Cachoeira, Paralela à Rodovia dos Bandeirantes, Distrito de Pirituba - Subprefeitura de Pirituba). *Pedido de Subsídios.*

SMUL/DEUSO

Senhora Coordenadora

Trata o presente de consulta a esta Coordenadoria, encaminhada por SMUL/GAB (doc. 130692755), também encaminhada à SMUL/PLANURB, relativa ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal Pirituba, em área localizada na Avenida Mutinga, 951, Distrito Pirituba, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Mais especificamente, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, solicita manifestações conforme os seguintes questionamentos (doc. 130513071):

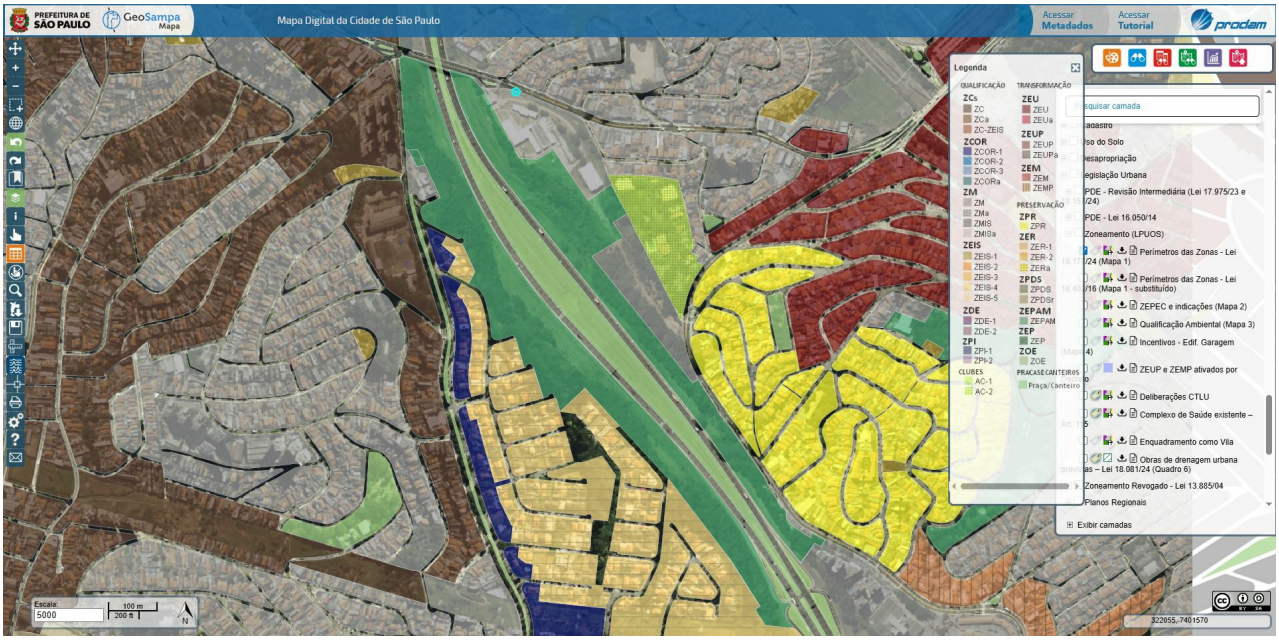
> a) A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada para proporcionar aos moradores das proximidades recreação e lazer?
>
> b) A revisão do Plano Diretor Estratégico e da Lei de Zoneamento prevê algum tipo de utilização para esse território?
>
> c) Pertinência, benefícios, viabilidade técnica e econômica da referida propositura;
>
> (grifo nosso)

Inicialmente, entendemos que o PL nº 011/2012 reflete a intenção de que "a prefeitura de São Paulo, para atender as metas estabelecidas no Plano Diretor, pretende a ampliação dos espaços verdes em toda a cidade, o que irá demandar a desapropriação de inúmeras áreas, com altíssimos custos ao erário público, necessário se faz garantir, de antemão, que as áreas públicas existentes, sejam imediatamente transformadas em parques como meio de garantir o cumprimento de tais metas", conforme apontado na justificativa que acompanha o PL em tela (doc. 130513071).

Isto posto, seguem as nossas considerações sobre o PL nº 011/2012 (doc. 130513071), no âmbito de nossas atribuições, notadamente quanto à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), Lei nº 16.402/16, revisada parcialmente pela Lei nº 18.081/24 e pela Lei nº 18.177/24.

- Entendemos que a manifestação de SMUL/PLANURB (doc. 140851936), circunscreve adequadamente os principais aspectos urbanísticos envolvidos, bem como os temas relativos ao Plano diretor Estratégico – PDE.
- Conforme apontado por SMUL/PLANURB (doc. 140851936), na área em tela o PDE prevê o parque urbano proposto PQ_PJ_04, denominado "Parque Jardim Santo Elias", e indicado no Quadro 7 - Parques Municipais Existentes e Propostos e no Mapa 5 - Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Ressaltando que a sua delimitação sofreu alteração com a revisão intermediária do PDE, pela Lei nº 17.975/23.
- Nesse sentido, cumpre informar que a área em tela é indicada como Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPAM pela LPUOS, sendo que houve ajuste na demarcação da referida ZEPAM, pela revisão parcial da LPUOS, Lei nº 18.081/24, seguindo a delimitação constante do Mapa 5 da revisão intermediária do PDE, conforme podemos observar nos mapas a seguir.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.



Mapa 1 - Perímetro das zonas, exceto ZEPEC – LPUOS sobre Ortofoto 2020 – Portal Geosampa
Lei nº 18.177/24



Mapa 1 - Perímetro das zonas, exceto ZEPEC – LPUOS sobre Ortofoto 2020 – Portal Geosampa
Lei nº 16.402/16

- Assim, cabe mencionar a definição de ZEPAM, conforme o disposto pelo **Art. 19** da LPUOS, conforme trecho transcrito a seguir:

> **Art. 19.** As Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) são porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, incluindo os parques urbanos existentes e planejados e os parques naturais planejados, que prestam relevantes serviços ambientais, entre os quais a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática.
>
> (...)
>
> (grifo nosso)

- Por fim, entendemos que cabe a SVMA a avaliação mais aprofundada quanto a implantação de parques planejados no município, e entendemos que a Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 140909733 circunscreve adequadamente os principais aspectos ambientais envolvidos.

Por ora, é o que temos a destacar sobre o PL em tela. Nada mais havendo a acrescentar, encaminhamos o presente expediente para prosseguimento.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

Arq. Lisandro Frigerio
Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo

Lisandro Frigerio
Arquiteto(a)
Em 22/08/2025, às 18:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141074695** e o código CRC **DE0D5059**.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2025/0002401-4

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 141178549

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal de Pirituba, e dá outras providências (aréa localizada na Av. Mutinga, Vila Cachoeira, Paralela à Rodovia dos Bandeirantes, Distrito de Pirituba - Subprefeitura de Pirituba). ***Pedido de Subsídios.***

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pelas nossas áreas técnicas abaixo listadas, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, envio os autos para prosseguimento.

- COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO SMUL/PLANURB em doc. 140851936;

- COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SMUL/DEUSO em doc.´s 141078558 e 141074695.

Atenciosamente,

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 25/08/2025, às 19:24.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141178549** e o código CRC **76A3C088**.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002401-4

Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 140909733

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

NFORMAÇÃO TÉCNICA 909 SVMA/CPA/DEAPT 2025

Processo SEI: 6010.2025/0002401-4

Subprefeitura: Pirituba-Jaraguá. **Distrito:** Pirituba

Coordenadas UTM: 322753, 7401455

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal de Pirituba, e dá outras providências (área localizada na Av. Mutinga, Vila Cachoeira, Paralela à Rodovia dos Bandeirantes, Distrito de Pirituba - Subprefeitura de Pirituba). Pedido de Subsídios.

São Paulo, 20 de agosto de 2025

SVMA/AJ - Sra. Assessora

Histórico

O presente expediente solicita informações e subsídios relacionados à viabilidade, pertinência e benefícios da implantação do Parque Municipal de Pirituba, pelo Projeto de Lei 11/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, na então área municipal existente na Avenida Mutinga, 951.

A área sugerida já foi matéria de análises e informações técnicas dessa divisão, as quais retomamos em seguida. A informação técnica 115 (INF_TECNICA_0115_DEPLAN-1_2017), desenvolvida no contexto do processo PA 2012-0.093.199-4, possui o mesmo assunto que o presente expediente, sendo um parecer relacionado a um pedido de subsídios ao PL 011/12. A informação começa afirmando que a primeira manifestação da divisão sobre a área foi feita em 2012 e que ela havia sido destacada como não adequada para aproveitamento como parque tradicional, sendo sugerida a preservação do local como praça. Nesse mesmo ano, a Secretaria Municipal de Gestão encaminhou o processo reiterando a inviabilidade da proposta pela área

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

ser majoritariamente institucional. Em um segundo momento, surge esse novo processo sobre a área em junho de 2017, novamente pedindo uma manifestação sobre a possibilidade de implantação do Parque de Pirituba, mas redefinindo sua localização na área remanescente da área institucional, que foi concedida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP). Atualizando as análises conforme os novos regramentos urbanísticos, a presente divisão reiterou o parecer final negativo à implantação do parque, repetindo a justificativa inicial de que o aproveitamento da área não era adequado para esse uso, especialmente por conta da implantação do equipamento educacional citado e pela configuração territorial da área remanescente.

Também em 2018, foi desenvolvida a informação técnica 163 (INF_TECNICA_0163_DEPLAN-1_2018), no contexto do processo PA 2016-0.043.330-4, relacionado à viabilidade de implantação de um SESC na área cedida remanescente após a construção do IFSP, a mesma em que se propõe a implantação do parque no presente processo. O processo foi enviado pela Secretaria Municipal de Gestão para a SVMA a fim de solicitar a “manifestação quanto à viabilidade de se prever a obrigação de o Concessionário (SESC) elaborar projeto integrado com esta SVMA”, pela área fazer parte do parque em planejamento Jardim Santo Elias, o qual coincide territorialmente com a proposta do Parque Pirituba aqui apresentada. Por fim, a informação ressalta a importância dos fragmentos ambientais da área, sendo favorável à sugestão, mas citando que até o momento nenhum projeto havia sido apresentado pelo SESC.

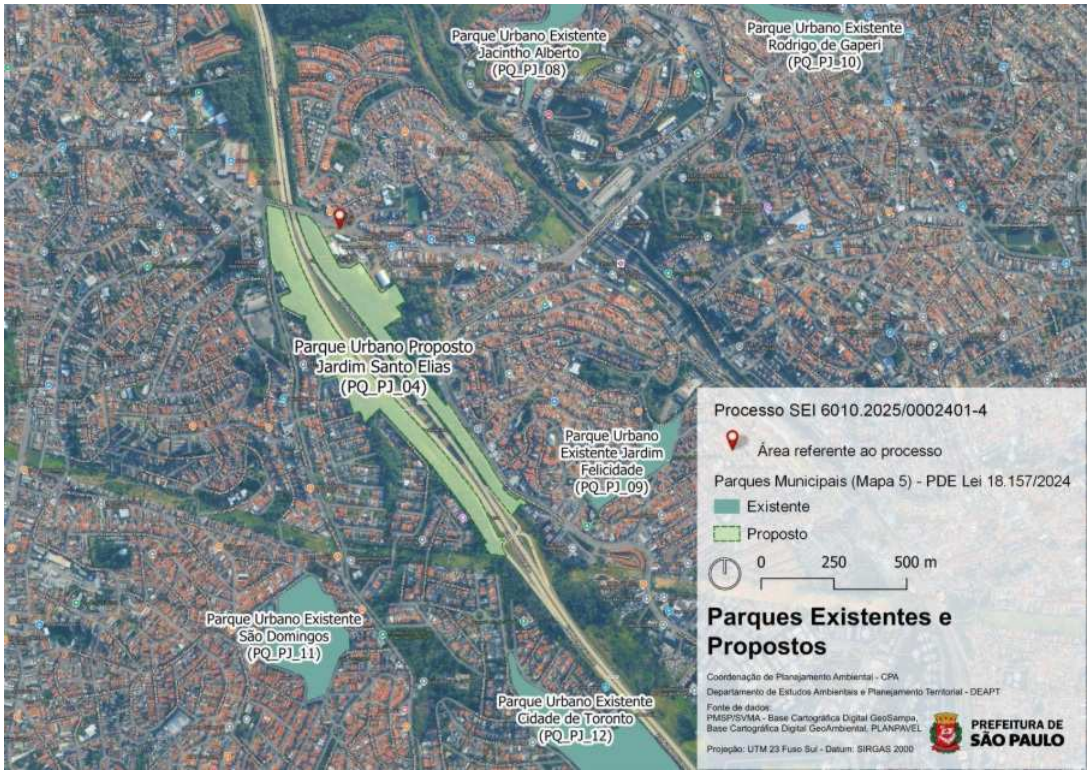
Análises Ambientais e urbanísticas

Em relação às questões contidas no processo, informamos:

No perímetro indicado já existe uma proposta de parque contemplada tanto no PDE – Plano Diretor Estratégico, Mapa 5 e Quadro 7, com revisão dada pela Lei n° 17.975/2023, quanto no PLANPAVEL - Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Trata-se do Parque Urbano Proposto Jardim Santo Elias (código do PDE PQ_PJ_04; Código no PLANPAVEL: 24N) que é cortado pela Rodovia dos Bandeirantes. O entorno da área também possui parques existentes, sendo eles: Parque Urbano Existente Jacintho Alberto (PQ_PJ_08), Parque Urbano Existente Jardim Felicidade (PQ_PJ_09), Parque Urbano Existente São Domingos (PQ_PJ_11), Parque Urbano Existente Cidade de Toronto (PQ_PJ_12).

Mapa 1 – Parques existentes e propostos

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.



É importante mencionar que parte da área tratada nesse processo está ocupada pelo IFSP - Campus São Paulo Pirituba desde 2017. O instituto ocupa uma área de aproximadamente 26.070m² e o parque proposto de 191.897m².

Mapa 2 – Contexto Urbano



Ao analisar a base de dados de “áreas cedidas”, infere-se que o perímetro de interesse do processo é incluído em 2 autos de cessão. O primeiro, Auto 3920 (imagem 1), vigente desde

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

2013, trata de Concessão Administrativa de Uso para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), a qual foi autorizada pela lei nº 15.686/2013. O segundo, Auto 4187 (Imagem 2), localizado em uma área adjacente à da Av. Mutinga, vigente desde 2020 refere-se a uma Concessão Administrativa de Uso para instalação de unidade do SESC-SP. Ele foi autorizado pela lei nº 16.611/2017, a qual altera o art 2° da lei nº 15.686/2013, já que tem área sobreposta ao primeiro auto. Ambos os autos de cessão mencionados contemplam em parte o perímetro do parque Jardim Santo Elias, como demostram o mapa e as imagens abaixo:

Mapa 7 - Áreas cedidas

Imagem 1 – Auto de cessão 3920

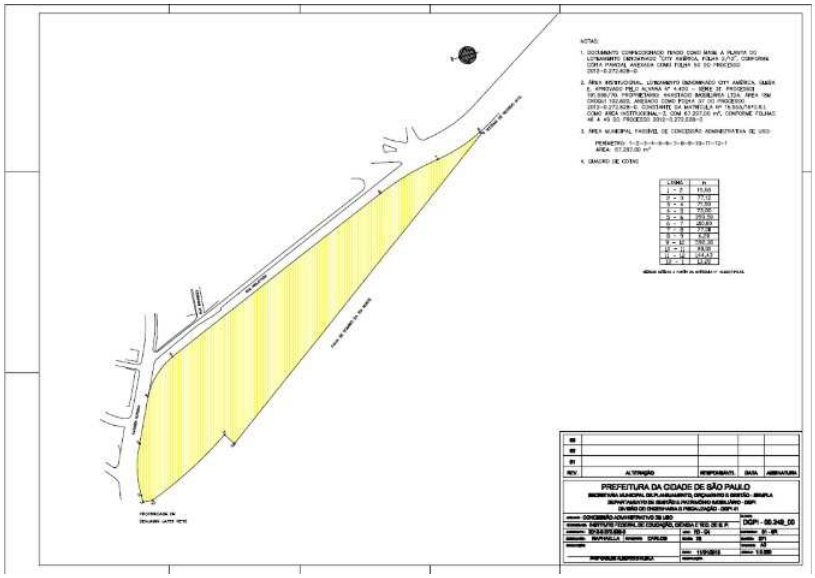
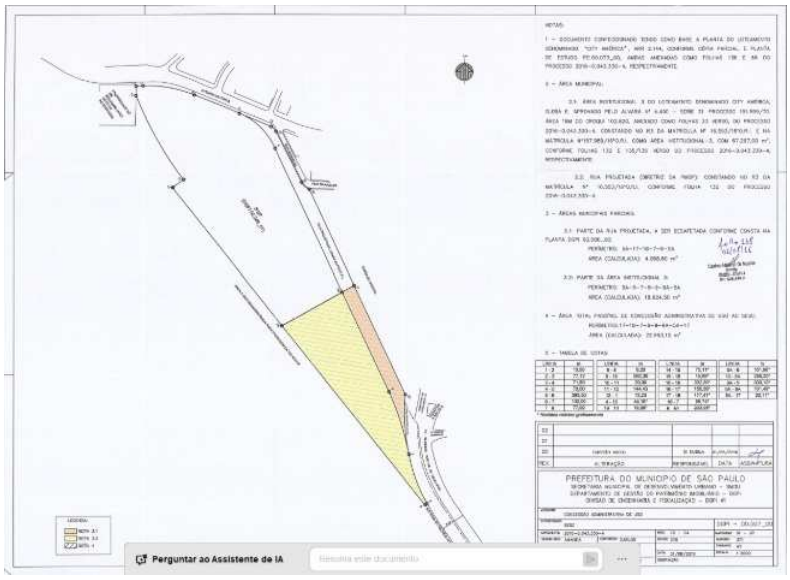


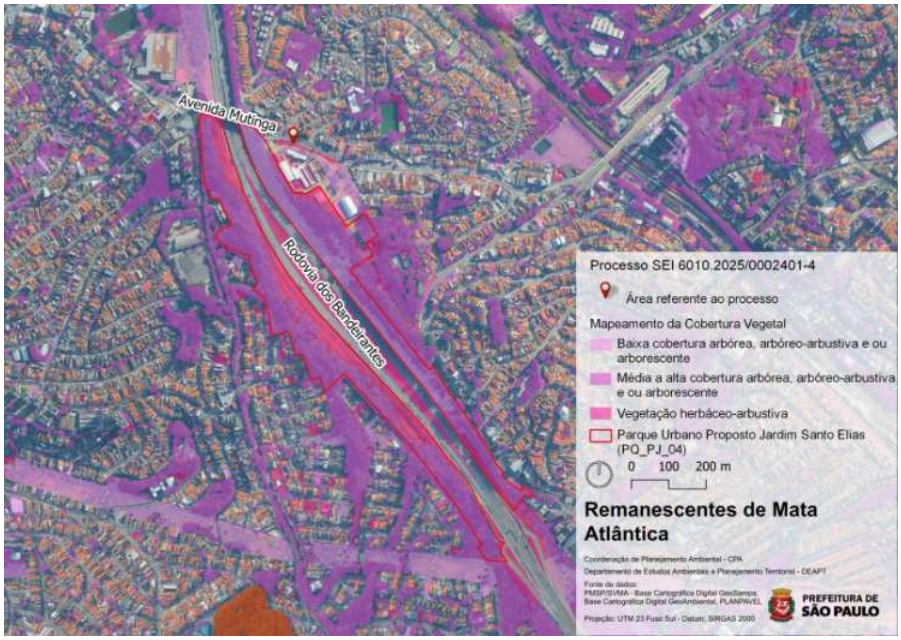
Imagem 2 – Auto de cessão 4187

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.



Analisando a cobertura vegetal da área do parque proposto, infere-se que ele apresenta expressividade quanto à presença de média a alta cobertura arbórea e vegetação herbáceo-arbustiva que chega a 59% da área total do perímetro; a vegetação do tipo herbácea-arbustiva alcança os 22%, enquanto a baixa cobertura arbórea, arbóreo-arbustiva e ou arborescente correspondem a 15% da área. Quanto a base de remanescentes de Mata Atlântica, percebe-se que há uma presença considerável do tipo Bosque Heterogêneo especialmente na parte oeste do parque, correspondendo a 44.782m² - 23% da área total do parque.

Mapa 3 – Cobertura Vegetal



Mapa 4 – Remanescentes de Mata Atlântica

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.



Outra questão a ser ressaltada, é que a área fica próxima à 3 cursos d'água, dentre eles o Córrego Fiat Lux, algumas nascentes e respectivos perímetros de Áreas de Preservação Permanente (APPs). Além disso, o Caderno de drenagem Cintra/Pirituba correspondente a essa bacia hidrográfica está no momento em desenvolvimento.

Mapa 5 – Drenagem



Mapa 6 - Zoneamento

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.



Em relação ao zoneamento, constata-se que parte da área, a qual corresponde ao perímetro do parque proposto, faz parte da Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM) e a área correspondente ao Instituto Federal, da Zona Mista (ZM).

Considerações

Reconhecemos a importância ambiental da área, tanto em termos da proteção da vegetação existente, e em termos da manutenção de permeabilidade da área, elementos fundamentais na regulação climática e hídrica do município.

Tendo em vista que a área objeto desta análise já está prevista no PDE e PLANPAVEL como Parque Urbano Proposto Jardim Santo Elias (PQ_PJ_04), e que parte de seu perímetro possui autos de cessão que concedem a área pública para o IFSP - Campus São Paulo Pirituba e para futuro projeto do SESC, consideramos que para o prosseguimento da proposição da CMSP deve se aprofundar no estudo fundiário e também verificar se ainda há disponibilidade de área para um parque ou um corredor verde. Nesse sentido, encaminhamos o presente para que seja devolvido ATL, com a sugestão de encaminhamento posterior para CGPATRI para consulta quanto à titularidade da área e demais considerações que achar necessárias.

É o que temos a informar

Paula Victoria Santos Gonçalves de Souza
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 20/08/2025, às 22:21.

Ligia Pinheiro de Jesus
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 20/08/2025, às 22:22.

Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 21/08/2025, às 12:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **140909733** e o código CRC **F4B238E3**.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Assessoria Jurídica
Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Manifestação

SEI 6010.2025/0002401-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal de Pirituba, e dá outras providências (aréa localizada na Av. Mutinga, Vila Cachoeira, Paralela à Rodovia dos Bandeirantes, Distrito de Pirituba - Subprefeitura de Pirituba). ***Pedido de Subsídios.***

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do Projeto de Lei nº 011/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal de Pirituba, e dá outras providências (aréa localizada na Av. Mutinga, Vila Cachoeira, Paralela à Rodovia dos Bandeirantes, Distrito de Pirituba - Subprefeitura de Pirituba).

O processo foi submetido a esta Pasta para que fossem fornecidas as respostas, de maneira pormenorizada, ao solicitado no Pedido de Subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, bem como para análise e manifestação acerca da viabilidade da propositura, nos termos do doc. SEI 130513071.

Instadas a se manifestarem, as Coordenações desta Pasta se manifestaram nos seguintes docs. SEI: a) Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - CPA/DEAPT com anuência da Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA (140909733) e b) Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI (141041987).

Nesses termos, o processo foi submetido à Assessoria Jurídica, e que passamos à análise jurídica do caso em comento, restringindo-se às atribuições desta Pasta, que, por força do art. 21 da Lei Municipal nº 16.974/2018[1], tem por finalidade planejar, ordenar e coordenar as atividades do meio ambiente no Município, manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, estabelecer com os órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

Convém destacar que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Primeiramente, em relação à competência, não vislumbramos óbices jurídicos, como aduz a Carta Magna[2], ao atribuir, em seu art. 30, inciso I, a competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, o que é acompanhado pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município[3].

Sendo certo que a criação de mais espaços verdes na cidade de São Paulo, além de estar inserido no interesse local, também é contemplado pelo Plano de Metas do Município.

Acentua-se ao interesse local envolvido no PL em comento ao fato de o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo[4] define, em seu art. 284, inciso II, que o Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres deverá conter, no mínimo, a criação de novas categorias de parques municipais e áreas verdes, públicas e particulares.

Seguindo essa vertente, a Lei Municipal nº 17.975/2023[5], que realizou a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico, incluiu, naquela oportunidade no seu Anexo II, a proposta de criação do Parque Jardim Santo Elias (código do PDE PQ_PJ_04; Código no PLANPAVEL: 24N), como bem anotado pela CPA/DEAPT em sua informação técnica.

Em relação à iniciativa, igualmente não vislumbramos nenhum vício, pois a matéria tratada no PL não se encontra reservada à iniciativa privativa do Prefeito, prevista no art. 37, §2º da Lei Orgânica.

Em que pese não vislumbrarmos óbices sob o aspecto jurídico-formal, quando as Coordenações foram consultadas em relação à viabilidade técnica do projeto em comento, a CPA/DEAPT conignou o seguinte:

> ***A área sugerida já foi matéria de análises e informações técnicas dessa divisão****, as quais retomamos em seguida. A informação técnica 115 (INF_TECNICA_0115_DEPLAN-1_2017) , desenvolvida no contexto do processo PA 2012-0.093.199-4, possui o mesmo assunto que o presente expediente, sendo um parecer relacionado a um pedido de subsídios ao PL 011/12. A informação começa afirmando que a primeira manifestação da divisão sobre a área foi feita em 2012 e que ela havia sido destacada como não adequada para aproveitamento como parque tradicional, sendo sugerida a preservação do local como praça. Nesse mesmo ano, a Secretaria Municipal de Gestão encaminhou o processo reiterando a inviabilidade da proposta pela área ser majoritariamente institucional.* ***Em um segundo momento****, surge esse* ***novo processo sobre a área em junho de 2017****, novamente pedindo uma manifestação* ***sobre a possibilidade de implantação do Parque de Pirituba****, mas redefinindo sua localização na área remanescente da área institucional, que foi concedida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP). Atualizando as análises conforme os novos regramentos urbanísticos, a presente divisão reiterou o parecer final negativo à implantação do parque, repetindo a justificativa inicial de que o aproveitamento da área não era adequado para esse uso, especialmente*

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

por conta da implantação do equipamento educacional citado e pela configuração territorial da área remanescente.

Também em 2018, foi desenvolvida a ***informação técnica 163 (INF_TECNICA_0163_DEPLAN-1_2018), no contexto do processo PA 2016-0.043.330-4,*** *relacionado à viabilidade de implantação de um SESC na área cedida remanescente após a construção do IFSP, a mesma em que se propõe a implantação do parque no presente processo. O processo foi enviado pela Secretaria Municipal de Gestão para a SVMA a fim de solicitar a "manifestação quanto à viabilidade de se prever a obrigação de o Concessionário (SESC) elaborar projeto integrado com esta SVMA" ,* ***pela área fazer parte do parque em planejamento Jardim Santo Elias, o qual coincide territorialmente com a proposta do Parque Pirituba aqui apresentada.*** *Por fim, a informação ressalta a importância dos fragmentos ambientais da área,* ***sendo favorável à sugestão, mas citando que até o momento nenhum projeto havia sido apresentado pelo SESC.***

Análises Ambientais e urbanísticas

Em relação às questões contidas no processo, informamos:

No perímetro indicado já existe uma proposta de parque contemplada tanto no PDE – Plano Diretor Estratégico, Mapa 5 e Quadro 7, com revisão dada pela Lei n° 17.975/2023, quanto no PLANPAVEL - Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres. Trata-se do Parque Urbano Proposto Jardim Santo Elias (código do PDE PQ_PJ_04; Código no PLANPAVEL: 24N) que é cortado pela Rodovia dos Bandeirantes. O entorno da área também possui parques existentes, sendo eles: Parque Urbano Existente Jacintho Alberto (PQ_PJ_08), Parque Urbano Existente Jardim Felicidade (PQ_PJ_09), Parque Urbano Existente São Domingos (PQ_PJ_11), Parque Urbano Existente Cidade de Toronto (PQ_PJ_12).

Mapa 1- {figura 1}

É importante mencionar que parte da área tratada nesse processo está ocupada pelo IFSP - Campus São Paulo Pirituba desde 2017. *O instituto ocupa uma área de aproximadamente 26.070m² e o parque proposto de 191.897m².*

Mapa 2 - {figura 2}

Ao analisar a base de dados de "áreas cedidas", ***infere-se que o perímetro de interesse do processo é incluído em 2 autos de cessão****.* ***O primeiro, Auto 3920 (imagem 1)****, vigente desde 2013, trata de Concessão Administrativa de Uso para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), a qual foi* ***autorizada pela lei nº 15.686/2013****.* ***O segundo, Auto 4187 (Imagem 2),*** *localizado em uma área adjacente à da Av. Mutinga, vigente desde 2020 refere-se a uma Concessão Administrativa de Uso para instalação de unidade do SESC-SP. Ele foi* ***autorizado pela lei nº 16.611/2017****, a qual altera o art 2° da lei nº 15.686/2013, já que* ***tem área sobreposta ao primeiro auto. Ambos os autos de cessão mencionados contemplam em parte o perímetro do parque Jardim Santo Elias****, como demostram o mapa e as imagens abaixo:*

[...]

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

Considerações

Reconhecemos a importância ambiental da área, tanto em termos da proteção da vegetação existente, e em termos da manutenção de permeabilidade da área, elementos fundamentais na regulação climática e hídrica do município.

Tendo em vista que a área objeto desta análise já está prevista no PDE e PLANPAVEL como Parque Urbano Proposto Jardim Santo Elias (PQ_PJ_04), e que parte de seu perímetro possui autos de cessão que concedem a área pública para o IFSP - Campus São Paulo Pirituba e para futuro projeto do SESC, ***consideramos que para o prosseguimento da proposição da CMSP deve se aprofundar no estudo fundiário e também verificar se ainda há disponibilidade de área para um parque ou um corredor verde****. Nesse sentido, encaminhamos o presente para que seja devolvido ATL, com a sugestão de encaminhamento posterior para CGPATRI para consulta quanto à titularidade da área e demais considerações que achar necessárias.*

(grifos nossos)

Desta feita, em que pese estar a área em comento inserida como parque proposto, com a denominação para o Parque Jardim Santo Elias, e a considerar a constatação de dois autos de cessão em vigor, acompanhamos a sugestão da CPA/DEAPT - também endossada pela CGPABI - a fim de que a SEGES/CGPATRI seja consultada acerca da titularidade da área e para as demais considerações que entenderem necessárias à elucidação do caso.

Ante a todo exposto, submetemos o presente, *sub censura*, com a sugestão de retorno à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil para ciência e deliberação da Superior Administração.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Rafaela Braga Reis Faria
Assessora IV
RF nº 847.432-0
SVMA.G/AJ

De acordo,

Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP nº 290.245
SVMA.G/AJ

[1] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 16.974, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**. Dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, bem como a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança. Disponível em https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16974-de-23-de-agosto-de-2018 . Acesso em 25 de agosto de 2025.

[2] BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 25 de agosto de 2025.

[3] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 0 DE 4 DE ABRIL DE 1990.** Lei Orgânica do Município de São Paulo. Disponível em http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-0-de-04-de-abril-de-1990 . Acesso em 25 de agosto de 2025.

[4] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014.** Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002. Disponível em http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16050-de-31-de-julho-de-2014 . Acesso em 25 de agosto de 2025.

[5] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 17.975, DE 8 DE JULHO DE 2023.** Dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, nos termos da previsão de seu art. 4º. Disponível em https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17975-de-8-de-julho-de-2023 . Acesso em 25 de agosto de 2025.

Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 25/08/2025, às 15:15.

Rafaela Braga Reis Faria
Assessor(a) IV
Em 25/08/2025, às 15:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141071781** e o código CRC **3687DBC7**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0002401-4 SEI nº 141071781

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002401-4

Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 143405941

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

Processo SEI: 6010.2025/0002401-4
Subprefeitura: Pirituba-Jaraguá.
Distrito: Pirituba
Coordenadas UTM: 322753, 7401455
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 011/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal de Pirituba, e dá outras providências (área localizada na Av. Mutinga, Vila Cachoeira, Paralela à Rodovia dos Bandeirantes, Distrito de Pirituba - Subprefeitura de Pirituba). Pedido de Subsídios

SVMA/AJ

Sr. Procurador e Sra Assessora

Considerando a informação técnica número 142623384 de SEGES/CGPATRI/SI, que esclarece a titularidade das áreas nomeadas como Área 1 e Área 2, sendo elas:

- A Área 1 incide sobre parte das Áreas municipais 18M e 15M e possui Autos de Cessão nº 3920, em favor do IFSP (autorizada pela Lei nº 15.686/2013) e do SESC (autorizada pela Lei nº 16.611/2017), ambos com leis ainda em vigor.
- A Área 2 incide sobre as Áreas 14M, 12M e 16M e não possui Auto de Cessão registrado.

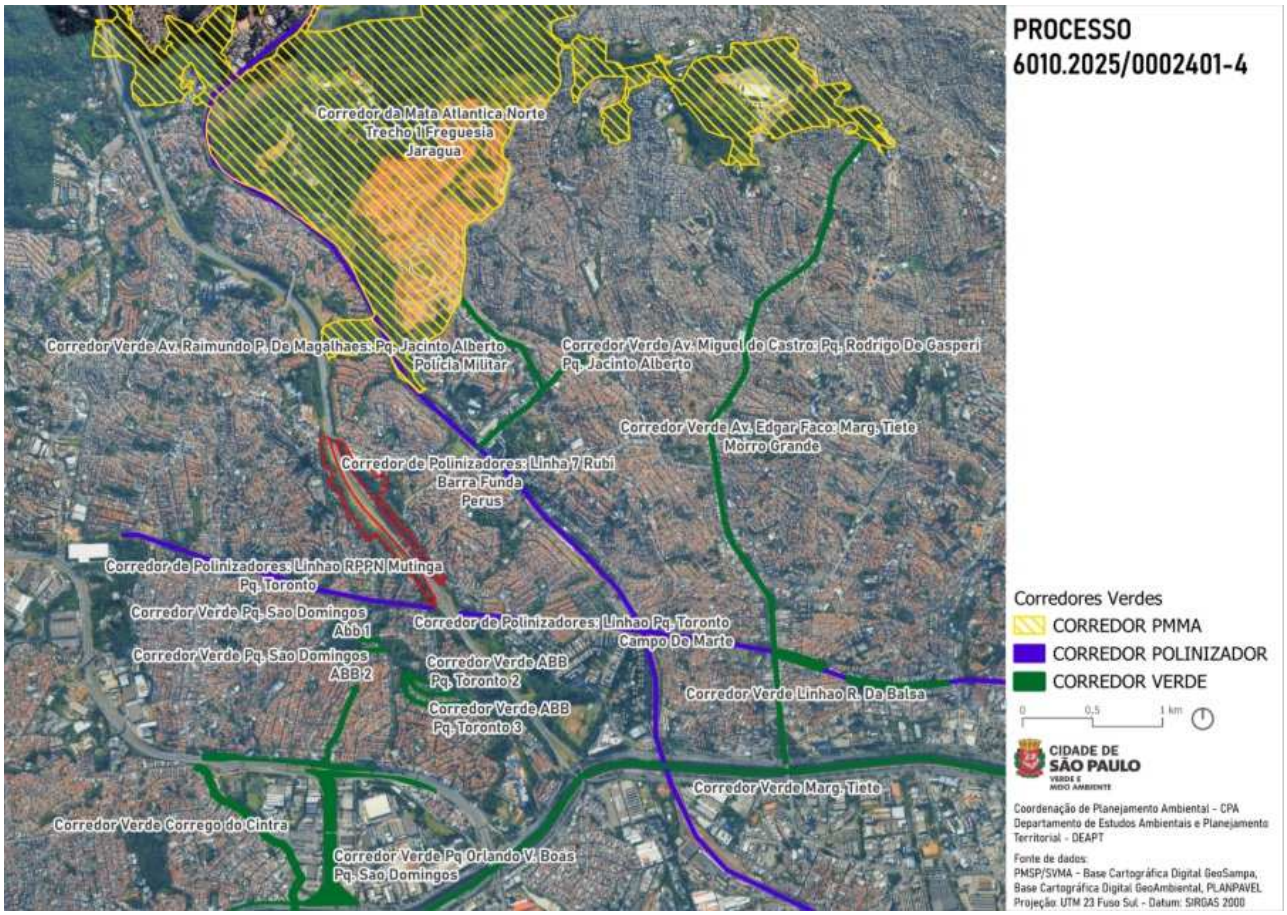
Restituímos o presente com a seguinte informação:

Sobre a Área 1, sugerimos que a CMSP consulte o SESC quanto ao andamento do projeto para averiguar se está prevista a manutenção da área verde em questão associado ao projeto de implantação da nova unidade Pirituba (como consta no link: https://portal.sescsp.org.br/pt/sobre-o-sesc/unidades/870_PIRITUBA) .

Quanto a área 2, encaminhamos o presente para DPU/CPA a fim de ciência e estudo da possibilidade de implantação de corredor verde na Área 2, levando em consideração a morfologia da área mais alongada e sua localização estratégica para a conexão do Corredor da Mata Atlântica Norte-Trecho 1 Freguesia – Jaraguá no sentido norte – sul, com o Corredor Verde Marg. Tiete, que corta no sentido leste-oeste, passando pelos Corredor de Polinizadores: Linhão RPPN Mutinga - Pq. Toronto e Corredor de Polinizadores: Linhão Pq. Toronto - Campo de Marte. Reiteramos que se trata de área pública e não possui Auto de Cessão Registrado.

O mapa 1 abaixo, traz a localização desses corredores e a possibilidade de conexão com a Área 2 indicada no processo:

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.



É o que temos a informar.

Paula Victoria Santos Gonçalves de Souza
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 29/09/2025, às 17:23.

Ligia Pinheiro de Jesus
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 29/09/2025, às 17:25.

Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 29/09/2025, às 17:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **143405941** e o código CRC **0A0775F5**.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE PROJETOS URBANOS
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002401-4

Informação SVMA/CPA/DPU Nº 144270388

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

À SVMA/AJ
Sr. Procurador

Em solicitação ao Encaminhamento 143426302, informamos que a Divisão de Projetos Urbanos ratifica manifestação de DEAPT de que a área tem atributos propícios para corredor verde, com potencial para interligar demais corredores propostos no PLANPAVEL embora, no momento, não haja estudos desenvolvidos para o local.

Atenciosamente,

Wellington Tohoru Nagano
Diretor | Divisão de Projetos Urbanos

Ciente,

Roselia Mikie Ikeda
Coordenadora | Coordenação de Planejamento Ambiental

Wellington Tohoru Nagano
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 13/10/2025, às 18:37.

Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 13/10/2025, às 18:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144270388** e o código CRC **87E0961D**.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002401-4

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 144321153

SEI 6010.2025/0002401-4

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador do Município,

Complementarmente ao já instruído neste expediente, restituo o presente para conhecimento das informações técnicas prestadas pela SVMA/CPA/DEAPT nos docs. SEI 143405941 e 143426302 e pela SVMA/CPA/DPU no doc. SEI 144270388.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SVMA

Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 15/10/2025, às 10:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144321153** e o código CRC **AA8864ED**.

Matéria DOCREC 1182/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 11/2012 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=697039.